



PROJETO BÁSICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7761/2026

CONCORRÊNCIA Nº 013/2026

1. DO OBJETO E DE SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PICOS/PI, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 986308**, incluindo o fornecimento de materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, encargos sociais, administração da obra, transporte, mobilização, desmobilização e todos os demais serviços necessários à completa execução do empreendimento, conforme especificações constantes neste Projeto Básico, projetos técnicos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o procedimento licitatório.

1.2. A presente contratação possui **natureza de obra de engenharia**, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal n. 14.133/2021, compreendida como toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro, que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.

1.3. A execução do objeto compreenderá a construção integral da edificação destinada ao funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, incluindo serviços preliminares, infraestrutura, superestrutura, alvenarias, revestimentos, pisos, cobertura, forro, esquadrias, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, acessibilidade, urbanização complementar, serviços finais e demais sistemas construtivos necessários ao pleno funcionamento da unidade pública.

1.4. O empreendimento será executado no imóvel localizado na Rua Joaquim Viana, nº 536, Bairro Passagem das Pedras, Picos/PI, CEP 64600-000, conforme planta de locação, projeto arquitetônico e documentos técnicos aprovados para a execução da obra.

1.5. A futura unidade do CRAS foi projetada para atendimento de até 1.000 (mil) famílias por ano, possuindo estrutura física adequada ao desenvolvimento das atividades da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, incluindo espaços destinados a atendimento individualizado, atividades coletivas, acolhimento, acompanhamento familiar, atividades socioassistenciais e suporte administrativo.

1.6. A edificação possuirá área total construída de 360,95 m², implantada em terreno com dimensão de 22m x 30m, equivalente a 660m², contemplando ambientes administrativos, salas técnicas, brinquedoteca, salas de atendimento coletivo, sanitários acessíveis, circulação interna, áreas de apoio operacional e demais dependências previstas no projeto arquitetônico.

1.7. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos arquitetônicos, estruturais, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes deste Projeto Básico, observando-se rigorosamente as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especificações do SINAPI, ORSE, SBC, SICRO e demais normas aplicáveis à construção civil.

1.8. A contratação compreenderá, dentre outros, os seguintes grupos de serviços: serviços preliminares, infraestrutura, superestrutura, paredes e revestimentos, pisos, cobertura, forro,





instalações hidráulicas e gás, instalações de esgoto, aparelhos sanitários, louças, metais e equipamentos complementares, instalações elétricas, esquadrias e limpeza final da obra.

1.9. Os quantitativos estimados para execução da obra foram definidos com base nos levantamentos técnicos constantes nos projetos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias elaboradas pela equipe técnica responsável, observando-se critérios de engenharia compatíveis com a natureza do empreendimento e as necessidades da Administração Pública Municipal.

1.10. A obra compreenderá, dentre os principais quantitativos previstos, administração local da obra correspondente a 01 unidade; placa de obra com área de 6,00m²; locação convencional da obra correspondente a 85,00 metros; limpeza manual de terreno equivalente a 660,00m²; execução de tapume metálico equivalente a 48,40m²; escavação manual para fundações correspondente a 38,75m³; execução de concreto estrutural correspondente a 22,74m³; alvenaria de vedação equivalente a 1.528,94m²; revestimentos internos e externos equivalentes a 3.057,88m²; contrapiso e piso porcelanato correspondentes a 316,26m²; cobertura em telhamento fibrocimento equivalente a 384,45m²; forro em PVC correspondente a 316,26m²; instalação de 57 pontos de iluminação e 64 pontos de tomada; instalação de equipamentos hidrossanitários, tanques sépticos, filtro anaeróbio, sumidouro, esquadrias metálicas e em madeira, além da execução de limpeza final da obra, conforme quantitativos detalhados nas planilhas orçamentárias e projetos técnicos integrantes deste Projeto Básico.

1.11. Todos os materiais empregados na execução da obra deverão possuir qualidade compatível com as especificações técnicas constantes dos projetos e memoriais descritivos, devendo ser novos, de primeiro uso, certificados quando exigido pelas normas técnicas aplicáveis e adequados às condições de desempenho, durabilidade, segurança e funcionalidade exigidas para edificações públicas destinadas ao atendimento socioassistencial.

1.12. A contratada será integralmente responsável pela execução da obra, observância das normas de segurança do trabalho, fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletiva, cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, ambientais e técnicas, bem como pela entrega da edificação em perfeitas condições de funcionamento, segurança, acessibilidade e utilização pela Administração.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, DO QUANTITATIVO DO OBJETO E DO TIPO DE SOLUÇÃO ESCOLHIDA

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de fortalecimento da rede pública de assistência social neste município, mediante a implantação de estrutura física adequada para funcionamento de um Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, equipamento público essencial à execução das ações da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme previsto no Contrato de Repasse nº 986308.

2.2. A demanda surgiu em razão da necessidade de ampliação e estruturação da capacidade operacional da Administração Pública Municipal para atendimento das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, considerando a crescente demanda pelos serviços socioassistenciais ofertados pela Administração, especialmente aqueles relacionados ao acompanhamento familiar, acolhimento social, atividades coletivas, fortalecimento de vínculos comunitários, inclusão social e execução de programas assistenciais.

2.3. A inexistência de unidade própria adequada para funcionamento do CRAS no bairro Passagem das Pedras compromete a qualidade da prestação dos serviços públicos assistenciais, dificulta a organização das atividades desenvolvidas pelas equipes técnicas e limita a capacidade de atendimento da população usuária da política pública de assistência social, gerando impactos negativos na efetividade das ações vinculadas ao SUAS.

2.4. A contratação pretendida mostra-se indispensável para garantir melhores condições estruturais, operacionais e funcionais às atividades socioassistenciais desenvolvidas pelo Município, proporcionando ambiente adequado para realização de atendimentos





individualizados, atividades coletivas, acolhimento institucional, execução de oficinas, reuniões, ações comunitárias e demais serviços vinculados à Proteção Social Básica.

2.5. A futura unidade do CRAS foi projetada para atendimento de até 1.000 (mil) famílias por ano, conforme projeto arquitetônico e memorial técnico da obra, demonstrando a relevância social e a necessidade de implantação da estrutura pública pretendida para atendimento da população picoense.

2.6. A solução pretendida também se justifica pela necessidade de adequação das instalações físicas às exigências técnicas de acessibilidade, segurança, funcionalidade, conforto ambiental e padronização construtiva aplicáveis aos equipamentos públicos de assistência social, garantindo atendimento digno e humanizado à população usuária dos serviços públicos.

2.7. O empreendimento será implantado em terreno localizado na Rua Joaquim Viana, nº 536, Bairro Passagem das Pedras, neste município, em área estrategicamente definida para facilitar o acesso da população aos serviços socioassistenciais ofertados pela Administração.

2.8. A necessidade da contratação encontra-se devidamente fundamentada nos estudos técnicos, projetos arquitetônicos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias elaborados pela equipe técnica responsável, os quais demonstram a viabilidade técnica, operacional e econômica da implantação da unidade pública pretendida.

2.9. Os quantitativos do objeto foram definidos com base nos levantamentos técnicos constantes dos projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilhas orçamentárias, elaborados em conformidade com critérios de engenharia compatíveis com a natureza da obra, observando-se as dimensões da edificação, necessidades operacionais da unidade e parâmetros técnicos aplicáveis à construção civil.

2.10. Os quantitativos dos serviços foram obtidos mediante memória de cálculo detalhada constante das planilhas orçamentárias, considerando parâmetros técnicos extraídos diretamente dos projetos estruturais, arquitetônicos e complementares da obra. Como exemplo, os quantitativos de escavação para sapatas foram calculados a partir da multiplicação da quantidade de fundações pelas respectivas dimensões estruturais, conforme metodologia expressamente indicada na memória de cálculo da planilha orçamentária.

2.11. Quanto ao tipo de solução escolhida, optou-se pela contratação de empresa especializada para execução integral da obra de engenharia, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, administração da obra e demais insumos necessários à completa implantação do CRAS, por se tratar da alternativa tecnicamente mais eficiente, operacionalmente mais segura e economicamente mais vantajosa para a Administração Pública.

2.12. A execução integral do empreendimento por empresa especializada assegura maior compatibilidade entre os sistemas construtivos, centralização das responsabilidades técnicas, uniformidade dos padrões de execução, melhor gerenciamento do cronograma físico-financeiro e redução de riscos decorrentes da fragmentação da obra.

2.13. A solução escolhida também proporciona maior eficiência administrativa, uma vez que simplifica a gestão contratual, otimiza a fiscalização da execução da obra e reduz custos indiretos relacionados à mobilização de múltiplos contratos, retrabalhos, incompatibilidades técnicas e paralisações decorrentes da descontinuidade executiva.

2.14. A contratação da solução integral mostra-se plenamente compatível com os objetivos institucionais da Administração Pública Municipal e com as metas previstas no Contrato de Repasse nº 986308, permitindo a entrega de equipamento público adequado, funcional, acessível, seguro e apto ao atendimento das demandas da assistência social neste Município.

2.15. Dessa forma, a contratação pretendida encontra-se devidamente fundamentada sob os aspectos técnico, operacional, econômico e social, mostrando-se necessária para assegurar a adequada prestação dos serviços públicos assistenciais, fortalecimento da rede socioassistencial do Município e atendimento do interesse público.





3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução integral das obras de construção de um Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, em atendimento às necessidades desta Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Picos/PI, conforme documentos técnicos vinculados ao Contrato de Repasse nº 986308.

3.2 A contratação compreende a execução completa da edificação e de toda a infraestrutura necessária ao pleno funcionamento da unidade pública, contemplando serviços preliminares, fundações, superestrutura, alvenaria, revestimentos, pisos, cobertura, forro, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, esquadrias, acessibilidade, equipamentos sanitários, sistemas de esgotamento sanitário, urbanização complementar e limpeza final da obra, de modo a assegurar a entrega da edificação em perfeitas condições de funcionamento, segurança, habitabilidade e utilização pela população usuária dos serviços socioassistenciais.

3.3. A solução foi concebida considerando as necessidades operacionais da política pública de assistência social desenvolvida por este município, especialmente no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, visando proporcionar espaço físico adequado para atendimento, acolhimento, acompanhamento familiar, execução de programas sociais, atividades coletivas, atendimento técnico multiprofissional e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

3.4. A futura unidade do CRAS deverá possuir estrutura física compatível com os padrões técnicos exigidos para equipamentos públicos socioassistenciais, contemplando ambientes administrativos, salas de atendimento individualizado, espaços de convivência, recepção, sanitários acessíveis, copa, circulação adequada, áreas de apoio operacional e demais dependências necessárias ao adequado funcionamento da unidade e ao atendimento digno da população.

3.5. A solução contempla, ainda, a execução de todos os sistemas complementares indispensáveis à funcionalidade da edificação, incluindo instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, dispositivos de acessibilidade, iluminação, cobertura, drenagem e elementos de segurança e conforto, observando-se integralmente as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, legislação urbanística, normas de acessibilidade e demais regulamentações pertinentes à construção civil e aos equipamentos públicos.

3.6. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos básicos e executivos aprovados, observando-se rigorosamente as especificações técnicas dos materiais, métodos construtivos, quantitativos, padrões mínimos de qualidade e desempenho previstos nos documentos técnicos que integram a contratação, bem como as exigências relativas à durabilidade, estabilidade estrutural, segurança da edificação, eficiência construtiva e funcionalidade dos ambientes.

3.7. A solução adotada prevê a utilização de materiais de qualidade compatível com o padrão da obra pública pretendida, devidamente certificados e adequados às normas técnicas vigentes, assegurando maior durabilidade da edificação, redução de custos futuros com manutenção corretiva e melhores condições de conservação do patrimônio público municipal.

3.8. Também integra a solução a adoção de práticas de sustentabilidade ambiental durante a execução da obra, incluindo gerenciamento adequado dos resíduos da construção civil, controle de desperdícios, utilização racional de água e energia, correta destinação de materiais inservíveis e observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos, em conformidade com a Lei Federal n. 12.305/2010 e demais normas ambientais aplicáveis.

3.9. A solução contempla, ainda, a execução de elementos de acessibilidade arquitetônica, garantindo condições adequadas de acesso, circulação e utilização da edificação por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, mediante implantação de rampas, sanitários acessíveis, pisos táteis, barras de apoio e demais dispositivos previstos na ABNT NBR 9050 e legislação correlata.





3.10. A execução integral da obra por empresa especializada apresenta-se como a alternativa mais eficiente e adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, uma vez que permite centralizar a responsabilidade pela execução dos serviços, assegurar compatibilidade entre as diversas etapas construtivas, garantir maior controle da qualidade da obra, otimizar o cronograma de execução e reduzir riscos de incompatibilidades técnicas decorrentes da fragmentação da contratação.

3.11. Além disso, a solução adotada proporciona maior segurança administrativa à execução do Contrato de Repasse nº 986308, permitindo adequada fiscalização contratual, controle físico-financeiro da obra, acompanhamento das medições e observância das exigências técnicas e operacionais relacionadas à aplicação dos recursos públicos vinculados ao empreendimento.

3.12. A contratação da solução integral também contribui para maior economicidade e eficiência administrativa, tendo em vista que a execução coordenada dos serviços por única empresa reduz custos indiretos, minimiza retrabalhos, facilita a gestão contratual e assegura maior compatibilidade entre os sistemas construtivos da edificação.

3.13. Ao final da execução contratual, espera-se a entrega de equipamento público plenamente funcional, seguro, acessível, durável e apto ao atendimento das demandas da assistência social neste Município, contribuindo diretamente para o fortalecimento da rede socioassistencial, ampliação da capacidade de atendimento da Administração Pública e melhoria das condições de acolhimento da população em situação de vulnerabilidade social.

3.14. Dessa forma, a solução proposta mostra-se tecnicamente viável, operacionalmente adequada e economicamente compatível com as necessidades da Administração, atendendo ao interesse público e aos objetivos institucionais vinculados à implantação e fortalecimento da política pública de assistência social no âmbito municipal.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O presente objeto será executado sob o regime de **empreitada por preço global**, compreendendo a execução integral da obra de construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, administração da obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o presente Projeto Básico.

4.2. A execução do objeto deverá observar rigorosamente as disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, das normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, das especificações constantes nas tabelas referenciais SINAPI, ORSE, SBC, SICRO3 e SEINFRA utilizadas na composição orçamentária, bem como todas as normas técnicas, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, de segurança do trabalho e acessibilidade aplicáveis à natureza da contratação.

4.3. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Administração Pública, período no qual a contratada deverá promover a mobilização de equipe técnica, equipamentos, materiais e demais recursos necessários ao início regular da execução contratual.

4.4. A obra será executada na Rua Joaquim Viana, nº 536, Bairro Passagem das Pedras, Município de Picos/PI, CEP 64600-000, local definido pela Administração Pública para implantação da unidade pública de assistência social.

4.5. A contratada deverá executar os serviços observando integralmente os projetos arquitetônicos, estruturais, elétricos, hidrossanitários, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação, sendo vedada qualquer alteração sem prévia e expressa autorização da fiscalização contratual.





4.6. A execução dos serviços compreenderá todas as etapas necessárias à completa implantação da edificação pública, incluindo, dentre outros, os serviços preliminares, infraestrutura, superestrutura, alvenarias e vedações, revestimentos, pisos, cobertura, esquadrias, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, pintura, acessibilidade, serviços complementares e limpeza final da obra.

4.7. Os serviços preliminares deverão contemplar, minimamente, a administração local da obra, instalação de placa de obra, locação da construção, limpeza do terreno, execução de tapumes e demais providências necessárias à adequada implantação do canteiro de obras e ao isolamento da área de execução.

4.8. A contratada será integralmente responsável pela organização do canteiro de obras, armazenamento de materiais, controle de acesso, segurança patrimonial, proteção coletiva e individual dos trabalhadores, sinalização da área e cumprimento das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente aquelas relacionadas à segurança na construção civil.

4.9. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter no local da obra equipe técnica compatível com a complexidade dos serviços, incluindo responsável técnico devidamente habilitado perante o CREA ou CAU, conforme a natureza da atividade executada, devendo este acompanhar permanentemente os serviços e responder tecnicamente pela execução da obra.

4.10. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e em conformidade com as especificações constantes dos projetos e memoriais técnicos, sendo vedada a utilização de materiais recondicionados, reutilizados, defeituosos ou em desacordo com os padrões mínimos de qualidade exigidos pela Administração.

4.11. Os serviços de fundação, infraestrutura e superestrutura deverão ser executados rigorosamente conforme os projetos estruturais, observando-se as dimensões, níveis, especificações de armaduras, resistência do concreto, técnicas de lançamento, adensamento, cura e controle tecnológico previstos para a obra.

4.12. As alvenarias, revestimentos, pisos, esquadrias e coberturas deverão observar os alinhamentos, níveis, prumos, caimentos, amarrações, vedações, estanqueidade e demais parâmetros técnicos exigidos pelas normas de engenharia e pelos projetos executivos da obra.

4.13. As instalações elétricas deverão ser executadas em conformidade com a NBR 5410 e demais normas técnicas aplicáveis, contemplando infraestrutura elétrica, quadros de distribuição, cabeamento, disjuntores, luminárias, interruptores, tomadas e demais componentes previstos no projeto executivo.

4.14. As instalações hidrossanitárias deverão seguir rigorosamente as disposições das normas NBR 5626 e NBR 8160, compreendendo redes de água fria, esgotamento sanitário, louças, metais, conexões, caixas de inspeção, reservatórios e demais dispositivos necessários ao pleno funcionamento da edificação pública.

4.15. A contratada deverá executar integralmente os dispositivos de acessibilidade previstos em projeto, garantindo conformidade com a NBR 9050, incluindo rampas acessíveis, pisos táteis, barras de apoio, sanitários adaptados e demais elementos necessários à acessibilidade universal da unidade pública.

4.16. A execução contratual deverá observar rigoroso controle de qualidade dos serviços, ficando a contratada obrigada a refazer, às suas expensas e sem ônus para a Administração, quaisquer serviços executados em desconformidade com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização.

4.17. As medições dos serviços executados ocorrerão conforme o cronograma físico-financeiro da obra, mediante verificação quantitativa e qualitativa dos serviços efetivamente executados, observando-se os valores constantes da planilha orçamentária contratual.

4.18. O recebimento provisório da obra ocorrerá após a conclusão dos serviços e verificação preliminar pela fiscalização contratual, enquanto o recebimento definitivo dependerá da





comprovação da plena adequação da obra às condições contratuais, técnicas e operacionais estabelecidas pela Administração Pública.

4.19. O modelo de execução adotado visa assegurar que a contratação produza os resultados pretendidos pela Administração Pública desde o início da execução até a entrega definitiva da obra, garantindo qualidade construtiva, eficiência operacional, segurança estrutural, funcionalidade da edificação e adequada prestação dos serviços públicos socioassistenciais à população picoense.

5. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

5.1. Estimasse para o valor da contratação a importância de **R\$ 1.416.672,00 (um milhão quatrocentos e dezesseis mil seiscientos e setenta e dois reais)**.

5.2. Encerrada a etapa de lances, quando do envio da proposta realinhada pela licitante vencedora, os valores unitários dos itens integrantes da planilha orçamentária não poderão estar com valor superior ao valor unitário orçado pela Administração, de modo a evitar o “Jogo de Planilha”, sob pena de desclassificação.

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.1. A contratação ficará vinculada à seguinte classificação orçamentária:

FONTE DE RECURSO: 660 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PICOS – PI.

PROJETO DE ATIVIDADE: 08.244.0007.2104.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA – PAIF/CRAS.

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51; 44.90.52; 33.90.39.

7. DA RESERVA DE COTA OU A EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO PARA OS BENEFICIÁRIOS DA NORMA, ESTABELECIMENTO, NAS HIPÓTESES PREVISTAS PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

7.1. Nos termos dos arts. 47, 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e conforme previsão do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, serão garantidas as condições diferenciadas de participação para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), respeitadas as hipóteses e limites legais, com o objetivo de incentivar a inclusão desses empreendimentos nas contratações públicas, especialmente na aquisição de bens e materiais de uso recorrente, como os descritos neste Projeto Básico.

7.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte

8. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

8.1. A presente contratação será processada por meio da modalidade **Concorrência**, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, e do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de obra de engenharia de relevante complexidade técnica e impacto funcional, exigindo ampla competitividade e critérios rigorosos de habilitação.

8.2. Será adotado como critério de julgamento o **Menor Preço**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com Adjudicação **Global**, em razão da natureza indivisível e integrada do objeto, que envolve a execução coordenada e interdependente de múltiplos sistemas construtivos (estrutura, instalações prediais, áreas operacionais e sistema de tratamento de efluentes), cuja eventual fragmentação poderia comprometer a padronização técnica e sanitária da unidade; gerar incompatibilidades entre sistemas





construtivos, dificultar a fiscalização e a responsabilização contratual e aumentar o risco de falhas operacionais e construtivas.

8.3. O modo de disputa será o **aberto**, com apresentação de lances sucessivos por meio de sistema eletrônico, conforme art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a ampla competitividade, isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.4. Em caso de empate entre propostas após o encerramento da fase de lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, quando aplicável, o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

8.5. Os licitantes deverão apresentar suas propostas em conformidade com o edital e este Projeto Básico, contemplando, no mínimo: valor global compatível com a planilha orçamentária; composição analítica dos preços unitários, quando exigida; observância aos quantitativos e especificações técnicas; e compatibilidade com o valor estimado pela Administração.

9. DO PRAZO DE VALIDADE E DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A participação na concorrência eletrônica dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente preenchimento da proposta de preço, contendo mercado produto e valor unitário e global do lote, até o horário previsto no Edital.

9.1.1. O arquivo da Ficha Técnica ou Proposta inicial de preços deverá ser enviado em formulário específico, bem como o arquivo da Proposta Final Readequada, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

9.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

9.2.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

9.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

9.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

9.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.





9.6. Incumbirá, ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.7. Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:

- a) Preço de cada item do objeto licitado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 12, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;
- b) Marca e especificações detalhadas dos objetos ofertados, quando aplicável.
- c) Inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos;
- d) Prazo de entrega, o objeto da presente licitação deverá ser fornecido de acordo com a necessidade da Secretaria, durante o período da sua vigência e nas condições deste Projeto Básico e do Edital, celebrando as contratações decorrentes, mediante emissão da Autorização de Fornecimento, exarada por escrito pelo Serviço de Compras, visada por esta Secretaria Municipal.

9.8. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em moeda nacional corrente, em via única, em língua portuguesa e elaborada de acordo com a planilha orçamentária anexa, contendo:

9.8.1. O valor global da Proposta, para a execução global dos serviços definidos no Projeto Básico, considerando o valor da Proposta com duas casas decimais;

9.8.2. A composição dos encargos sociais e do BDI.

9.9. No preenchimento da Proposta de Preços deverá o proponente expressamente aceitar as especificações contidas neste Projeto Básico, sob pena de desclassificação.

9.10. Será considerada como a melhor Proposta de Preços aquela que apresentar Menor Preço Global.

9.11. Para fins de classificação da proposta e definição dos valores unitários, a licitante que ofertar o menor preço na sessão de lances, deverá anexar em campo próprio do sistema, após convocação pela Comissão de Contratação, no prazo de até 2h (duas horas):

9.11.1. Planilha Orçamentária contendo a indicação dos quantitativos e dos preços unitários, bem como o Cronograma Físico-Financeiro, ambos com os respectivos valores adequados ao último lance apresentado, inclusive com a indicação das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES).

9.12. É de inteira responsabilidade da licitante a adequada elaboração e o envio tempestivo da proposta, observando-se o formato exigido e compatível com a plataforma eletrônica utilizada para a presente licitação, sob pena de desclassificação.

9.13. A Administração não se responsabiliza por propostas não recebidas, recebidas fora do prazo ou corrompidas, em razão de erro no envio, uso de formato incompatível, falhas técnicas no equipamento ou conexão da licitante, ou qualquer outro motivo de responsabilidade exclusiva da participante.

9.14. Deve constar prazo de validade das condições propostas não inferior a cento e vinte dias, a contar da data de apresentação da proposta.

9.14.1. As propostas apresentadas deverão conter, obrigatoriamente, o prazo de validade não inferior ao estabelecido no edital, contados a partir da data prevista para a abertura da sessão pública.

9.15. Será vedada a apresentação de proposta com prazo de validade inferior ao estipulado no subitem anterior, bem como aquelas que apresentarem de forma genérica expressões como “conforme exigido no edital” ou similares, sem a devida indicação do prazo em dias, sob pena de desclassificação.





9.16. A proposta de preço deverá estar acompanhada obrigatoriamente de declaração de compromisso de prestação dos serviços diretamente no Município de Picos-PI, sem custos adicionais e independentemente da quantidade solicitada em cada ordem de fornecimento ou ordem de execução dos serviços.

9.17. A licitante interessada declarará que os serviços cotados na proposta são de qualidade e tem garantia contra qualquer defeito de execução, bem como ciência de que acaso constatada alguma imperfeição nos serviços prestados, os mesmos serão devolvidos e/ou rejeitados, com imputação de eventuais penalidades a licitante ou responsável identificado.

9.18. Juntamente com a proposta, a licitante deve anexar a garantia de proposta prevista exigida no edital, em uma das hipóteses previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como comprovante de pagamento da mesma e Certidão de Licenciamento e a Certidão de Apontamentos da seguradora junto à Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda, caso opte pela modalidade seguro-garantia, todos sem identificação, sob pena de desclassificação.

9.18.1. Caso a licitação preveja a exigência de garantia da proposta, os licitantes deverão apresentar o respectivo comprovante de constituição da garantia no momento da apresentação da proposta, anexando-o no campo da ficha técnica do sistema eletrônico, a fim de permitir sua verificação ainda fase de análise das propostas, sob pena de desclassificação.

9.18.2. Caso a garantia de proposta seja do tipo “Carta de Fiança Bancária”, deverá ser com firma devidamente reconhecida em cartório ou com assinatura digital, acompanhada do comprovante de pagamento, da Certidão de Regularidade e da Certidão de Administradores junto à Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda.

9.18.3. A garantia da proposta deverá ser apresentada no percentual de um por cento, incidindo sobre o valor estimado da contratação, conforme previsto no instrumento convocatório, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.18.4. Visando assegurar a integridade do procedimento licitatório e garantir que os licitantes mantenham suas propostas válidas por prazo suficiente para o desenvolvimento das fases internas da licitação, como análise, julgamento, eventuais recursos, homologação e adjudicação do objeto, a garantia tratada no item 9.18 deste Projeto Básico deverá ter validade de, no mínimo, cento e vinte dias consecutivos, a partir da data marcada para entrega das propostas.

9.19. A concorrente deve declarar que, caso seja a vencedora desta licitação e celebre o respectivo contrato administrativo, se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e medicina do trabalho, responsabilizando-se pela eventual formalização dos registros contratuais, assim como pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

9.20. Com o objetivo de resguardar o princípio da isonomia entre os participantes e garantir a impessoalidade no julgamento das propostas, todos os documentos anexados no campo da Ficha Técnica do sistema eletrônico utilizado não poderão conter qualquer elemento que permita a identificação do licitante, inclusive por meio de nomes, logomarcas, CNPJ, timbres, assinaturas, símbolos, figuras, grifos, tarjas (salvo nos locais específicos e necessários para ocultar a identificação do licitante na proposta e no documento de comprovação da garantia da proposta), marcas d'água, códigos ou quaisquer outros sinais distintivos que possam revelar, ainda que de forma indireta, a identidade do proponente, sob pena de desclassificação.

9.21. As propostas deverão observar rigorosamente os valores de referência, a composição dos custos unitários, as exigências técnicas mínimas e os limites de exequibilidade, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, neste Projeto Básico e no edital de licitação.

9.22. Quando do envio da proposta realinhada ao último lance ofertado, caso o valor desta seja inferior a oitenta e cinco por cento do valor estimado pela Administração, a licitante vencedora deverá apresentar garantia adicional na forma do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de desclassificação.





9.23. A garantia adicional deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a critério da contratada.

9.24. Para fins de julgamento das propostas apresentadas no presente certame, serão desclassificadas aquelas que incidirem nas hipóteses previstas no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as que apresentarem preços inexequíveis, permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, contiverem vícios insanáveis, não atenderem às especificações técnicas constantes deste Projeto Básico e do Edital, ou apresentarem qualquer outra desconformidade insanável com as exigências editalícias.

9.25. Considerar-se-ão inexequíveis, para efeito desta contratação, as propostas cujos valores globais sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme dispõe o § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, especialmente por se tratar de contratação que envolve serviços técnicos especializados de engenharia, cujo equilíbrio econômico-financeiro é imprescindível para a adequada execução contratual, a segurança dos usuários e a durabilidade dos serviços prestados.

9.26. A Administração poderá, a qualquer tempo durante a fase de julgamento das propostas, realizar diligências destinadas a aferir a exequibilidade dos preços ofertados, podendo exigir do licitante a comprovação da viabilidade técnica e econômica de sua proposta, mediante apresentação de planilhas de composição de custos, memória de cálculo, demonstração de insumos, encargos, produtividade, metodologia executiva e demais elementos técnicos que comprovem a capacidade de execução do objeto nas condições propostas, nos termos do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.27. A verificação da conformidade das propostas poderá ser realizada prioritariamente em relação à proposta mais bem classificada, conforme autoriza o § 1º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de análise das demais propostas sempre que necessário ao esclarecimento de aspectos técnicos ou econômicos relevantes.

9.28. Com fundamento no § 5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, quando do envio da proposta realinhada ao último lance ofertado, deve ser enviada garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, correspondente à diferença entre o valor orçado e o valor ofertado, sem prejuízo das demais garantias contratuais previstas na legislação e neste Projeto Básico, sob pena de desclassificação.

9.29. Caso não seja possível o envio da garantia adicional no prazo concedido para o envio da proposta realinhada, deve o licitante solicitar dilação de prazo via “chat” da plataforma utilizada.

9.30. A exigência da garantia adicional tem por finalidade resguardar a Administração quanto à adequada execução contratual, reduzir riscos de inexecução parcial ou total do objeto, prevenir a ocorrência de desequilíbrios econômico-financeiros e assegurar a continuidade dos serviços de segurança perimetral, cuja interrupção pode comprometer a integridade física dos usuários, bem como a proteção do patrimônio público sob responsabilidade da Administração.

9.31. A eventual não apresentação da garantia adicional pelo licitante vencedor, implicará sua desclassificação e a convocação do licitante subsequente, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e das disposições editalícias.

9.32. As disposições desta cláusula visam assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com observância dos princípios da economicidade, eficiência, segurança jurídica, planejamento e continuidade do serviço público, especialmente considerando a natureza técnica, sensível e estratégica dos serviços de segurança perimetral objeto desta contratação.

10. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos exigidos para comprovação da regularidade das empresas interessadas na contratação deverão abranger aspectos jurídico, técnicos, fiscais, sociais e trabalhistas e





econômico-financeiros, bem como demais exigências previstas do art. 62 ao 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, no que couber:

Habilitação jurídica

10.2. Para fins de Habilitação Jurídica, a licitante deverá apresentar:

- a) Se pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Se Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Se sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Se sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- f) Se sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Se sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.4. Para fins de Habilitação fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;





f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.7. Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, a licitante deverá apresentar:

a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais], já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

c.1) Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

c.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

10.10. Com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/202, as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.11. Com fundamento no art. 65, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/202, o licitante deverá apresentar relação dos compromissos por ele assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.





Qualificação Técnica

10.12. Para fins de Qualificação Técnica, a licitante deverá apresentar:

10.12.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, ou pessoa física, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.12.1.1. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

10.12.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.12.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.12.2. Qualificação Técnico Profissional: Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, ao menos um engenheiro civil e/ou arquiteto, caso se enquadre, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove ter o profissional capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação.

10.12.2.1. Os itens de serviços e parcelas de maior relevância, com quantidades mínimas a serem comprovadas, são os seguintes:

DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	QTDE. x 50%
MURO EM ALVENARIA BLOCO CERÂMICO, E=0,09M, C/ALV DE PEDRA (35X60CM), PILARES (9X20CM) A CADA 3,0M, CINTAS INFERIOR E SUPERIOR (9X15CM) EM CONCRETO ARMADO FCK=15,0 MPA, C/CHAPISCO, REBOCO E PINT. HIDRACOR SOBRE ALVENARIA, C/CINTAS E PILARES APARENTES	M ²	246	123
ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X9X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	M ²	1.528,94	764
MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA MAIOR QUE 10M ² , E = 17,5MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	M ²	3.057,88	1.528
REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 80X80 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M ² . AF_02/2023_PE	M ²	316,26	158
TELHAMENTO COM TELHA ESTRUTURAL DE FIBROCIMENTO E= 8 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019_PS	M ²	384,45	192

Disposições gerais sobre habilitação





10.17. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.18. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.19. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.20. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.21. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.22. O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, com fundamento no art. 63, inc. I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.23. O licitante deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, no que lhe couber, com fundamento no art. 63, inc. IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.24. O licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, com fundamento no art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.25. Conforme disposto no art. 64 da Lei Federal n. 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.26. Com fundamento no art. 67, inc. III, da Lei Federal n. 14.133/2021, deverá ser indicado o pessoal técnico, as instalações e o aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

10.27. Para os documentos que não mencionarem prazo de validade, serão aceitos os que tenham sido emitidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição, sob pena de desclassificação.

11. DO PRAZO CONTRATUAL, DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO E DA POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

11.1. O contrato decorrente do presente processo licitatório, terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, na forma dos arts. 105, caput, e 106, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, período dentro do qual deverão ser executados os serviços previstos neste Projeto Básico, conforme cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.





11.2. O adjudicatário será convocado formalmente para assinatura do contrato, devendo comparecer e firmá-lo no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, nos termos do art. 90, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e na legislação pertinente.

11.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceitação expressa da Administração, desde que demonstrada a ocorrência de motivo relevante e devidamente comprovado, em consonância com o disposto no art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. A eventual prorrogação será formalizada por meio de termo aditivo, precedida de manifestação técnica e jurídica, observando-se os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público.

11.5. O prazo de execução dos serviços poderá, ainda, ser ajustado nos casos de ocorrência de fatos supervenientes devidamente comprovados, tais como eventos climáticos excepcionais, determinação de órgãos de controle ou outras situações imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos do regime jurídico estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, sem que isso implique alteração indevida do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

11.6. Findo o prazo contratual, sem que haja prorrogação regularmente formalizada, o contrato será automaticamente extinto, devendo a contratada proceder à imediata desmobilização, à entrega das áreas devidamente regularizadas e à apresentação da documentação final de medição e prestação de contas, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes da garantia técnica dos serviços executados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da Contratada:

- a) executar integralmente os serviços objeto da contratação em estrita conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e determinações da fiscalização contratual;
- b) iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração Pública;
- c) disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, mão de obra, insumos, equipamentos de proteção individual e coletiva, transporte e demais recursos necessários à perfeita execução da obra;
- d) manter, durante toda a execução contratual, responsável técnico devidamente habilitado junto ao CREA ou CAU, conforme a natureza dos serviços executados, assumindo integral responsabilidade técnica pela obra;
- e) apresentar, antes do início da execução dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT referente à execução da obra e demais documentos técnicos exigidos pela legislação aplicável;
- f) executar os serviços observando rigorosamente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente aquelas relacionadas à construção civil, acessibilidade, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, segurança estrutural e desempenho das edificações;
- g) cumprir integralmente as disposições da legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de segurança e saúde no trabalho, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelos seus empregados, prepostos e subcontratados autorizados;
- h) fornecer gratuitamente aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução segura dos serviços, exigindo e fiscalizando sua efetiva utilização;





- i) observar rigorosamente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis à construção civil, especialmente aquelas relacionadas à segurança em canteiros de obras;
- j) responsabilizar-se integralmente pela segurança da obra, dos trabalhadores, dos equipamentos e de terceiros eventualmente afetados pela execução dos serviços;
- k) promover a adequada sinalização do local da obra, incluindo placas, avisos, isolamento da área, controle de acesso e demais medidas necessárias à segurança da execução contratual;
- l) manter o canteiro de obras permanentemente limpo, organizado e em condições adequadas de higiene e segurança;
- m) realizar a correta destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, entulhos, materiais inservíveis e demais resíduos gerados durante a execução da obra, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- n) utilizar exclusivamente materiais novos, de primeiro uso, com qualidade compatível com as especificações técnicas constantes dos projetos e memoriais descritivos;
- o) substituir imediatamente quaisquer materiais, equipamentos ou serviços rejeitados pela fiscalização em razão de vícios, defeitos, baixa qualidade ou desconformidade com as especificações técnicas da contratação;
- p) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que forem verificados vícios, defeitos, incorreções ou falhas decorrentes da execução ou dos materiais empregados;
- q) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- r) apresentar à fiscalização contratual, sempre que solicitado, documentos relativos à regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e fundiária dos trabalhadores vinculados à execução da obra;
- s) cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração Pública, comunicando imediatamente qualquer fato que possa comprometer os prazos de execução contratual;
- t) responder integralmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo Município;
- u) responsabilizar-se pelos encargos decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução da obra, inclusive aqueles relacionados a empregados, terceiros e usuários eventualmente afetados;
- v) garantir a estabilidade, segurança, qualidade e solidez da obra executada, nos termos da legislação civil e das normas técnicas aplicáveis;
- w) permitir livre acesso da fiscalização contratual, órgãos de controle, agentes públicos e demais autoridades competentes ao local da obra, fornecendo todas as informações e documentos solicitados;
- x) atender prontamente às notificações, determinações, recomendações e solicitações expedidas pela fiscalização contratual;
- y) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante autorização expressa da Administração Pública, observados os limites e condições eventualmente previstos no contrato e na legislação aplicável; e
- z) responsabilizar-se por todos os custos relacionados à mobilização e desmobilização de equipamentos, instalações provisórias, administração local da obra e demais despesas indiretas necessárias à execução contratual.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações da Contratante:





- a) fornecer à CONTRATADA todos os documentos, projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas e demais informações necessárias à adequada execução do objeto contratado;
- b) disponibilizar à CONTRATADA o local destinado à execução da obra, livre e desembaraçado, em condições adequadas para início regular dos serviços;
- c) emitir a competente Ordem de Serviço autorizando o início da execução contratual, após o cumprimento das exigências preliminares previstas no contrato;
- d) designar formalmente servidor ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021;
- e) acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem que isso implique transferência de responsabilidade pela execução da obra;
- f) exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das especificações técnicas, projetos executivos, normas de engenharia, cronograma físico-financeiro e demais condições estabelecidas neste Projeto Básico e no contrato;
- g) rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis, projetos ou determinações da fiscalização contratual;
- h) notificar formalmente a CONTRATADA acerca de irregularidades, falhas, vícios, defeitos ou descumprimentos contratuais constatados durante a execução da obra, fixando prazo para correção quando cabível;
- i) atestar as medições dos serviços efetivamente executados, após verificação quantitativa e qualitativa pela fiscalização contratual;
- j) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos no contrato, desde que devidamente comprovada a regular execução dos serviços e o cumprimento das exigências legais e contratuais;
- k) verificar, antes de cada pagamento, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária da CONTRATADA, na forma da legislação vigente;
- l) prestar os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante a execução contratual, desde que relacionados ao objeto da contratação;
- m) permitir o acesso dos empregados, representantes, responsáveis técnicos e equipamentos da CONTRATADA às áreas necessárias à execução da obra, observadas as normas de segurança e os procedimentos administrativos aplicáveis;
- n) promover o recebimento provisório e definitivo da obra, mediante verificação do cumprimento das condições técnicas, operacionais e contratuais estabelecidas;
- o) aplicar as penalidades administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, observando o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021;
- p) comunicar à CONTRATADA, de forma tempestiva, qualquer alteração, adequação ou necessidade superveniente relacionada à execução do objeto, desde que devidamente fundamentada e observadas as hipóteses legais;
- q) adotar as providências necessárias à formalização de eventuais alterações contratuais, observados os limites e condições previstos na Lei Federal n. 14.133/2021;
- r) assegurar a disponibilidade orçamentária e financeira necessária à execução da contratação e ao pagamento das obrigações assumidas;
- s) acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro da obra, adotando as medidas administrativas necessárias para garantir a regular continuidade da execução contratual;
- t) exigir da CONTRATADA o cumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, proteção ambiental, acessibilidade e demais disposições legais aplicáveis à execução da obra;
- u) assegurar à CONTRATADA as condições necessárias ao regular desempenho das obrigações assumidas, desde que compatíveis com os limites administrativos e legais aplicáveis;





- v) manter arquivados e organizados todos os documentos relacionados à contratação, execução, fiscalização, medições, pagamentos e recebimento da obra, para fins de controle interno e externo;
- w) comunicar aos órgãos de controle e fiscalização competentes quaisquer irregularidades relevantes eventualmente constatadas durante a execução contratual;
- x) promover os atos necessários ao acompanhamento da execução do Contrato de Repasse nº 986308, observando as exigências técnicas, operacionais e de prestação de contas relacionadas aos recursos públicos vinculados à obra;
- y) observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público durante toda a gestão e fiscalização do contrato;
- z) cumprir todas as demais obrigações necessárias à adequada gestão da contratação, ainda que não expressamente previstas neste Projeto Básico, mas decorrentes da legislação aplicável, da natureza da contratação e do interesse público envolvido.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação total do objeto da presente contratação, considerando a natureza integrada da obra de engenharia, a necessidade de centralização da responsabilidade técnica, operacional e executiva da contratação, bem como a obrigação da empresa contratada de manter plena capacidade de gerenciamento, coordenação e execução dos serviços previstos neste Projeto Básico.

14.2. A vedação da subcontratação total encontra fundamento no art. 122, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021, tendo em vista que o objeto contratado compreende solução integrada de engenharia cuja execução exige compatibilidade técnica entre os diversos sistemas construtivos, coordenação centralizada da obra e responsabilidade direta da contratada pela entrega integral do empreendimento.

14.3. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada ao percentual máximo de **até 30% (trinta por cento)** do valor total contratado, desde que previamente autorizada pela Administração Pública e restrita a parcelas acessórias, complementares ou específicas da execução contratual que não comprometam a responsabilidade técnica principal da empresa contratada.

14.4. A possibilidade de subcontratação parcial encontra respaldo no art. 122, caput e § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, que autoriza a Administração a vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação, conforme as peculiaridades do objeto e os interesses da contratação.

14.5. A limitação da subcontratação ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do objeto mostra-se necessária e proporcional para assegurar que a empresa contratada permaneça como principal responsável pela execução da obra, pela coordenação técnica dos serviços, pela gestão do cronograma físico-financeiro, pela qualidade construtiva e pelo cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração Pública.

14.6. A subcontratação parcial não transfere nem exclui a responsabilidade integral da CONTRATADA perante a Administração quanto à perfeita execução do objeto, permanecendo a empresa contratada única e exclusivamente responsável pelos serviços executados, inclusive aqueles eventualmente realizados por terceiros subcontratados.

14.7. A subcontratação somente poderá ocorrer após prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, mediante solicitação formal da CONTRATADA acompanhada da identificação da empresa subcontratada, descrição detalhada dos serviços a serem subcontratados, percentual correspondente do objeto e documentação comprobatória da qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da subcontratada.

14.8. A Administração Pública poderá recusar a subcontratação pretendida sempre que verificar risco à adequada execução contratual, incompatibilidade técnica, insuficiência de





qualificação da subcontratada, comprometimento da fiscalização ou qualquer circunstância contrária ao interesse público.

14.9. Não poderão ser subcontratadas as parcelas de maior relevância técnica do objeto, especialmente aquelas diretamente relacionadas à coordenação geral da obra, responsabilidade técnica principal, gerenciamento executivo, estruturação da execução contratual e demais serviços cuja execução dependa diretamente da capacidade técnico-operacional da empresa contratada comprovada no procedimento licitatório.

14.10. A empresa subcontratada deverá atender, no que couber, às mesmas condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e qualificação técnica exigidas da CONTRATADA, observadas as peculiaridades dos serviços efetivamente subcontratados.

14.11. A autorização para subcontratação não gera qualquer vínculo jurídico entre a Administração Pública e a empresa subcontratada, inexistindo relação contratual direta entre a CONTRATANTE e terceiros eventualmente subcontratados.

14.12. É vedada a subcontratação de empresa ou profissional que tenha participado da elaboração dos projetos, estudos técnicos, orçamento, fiscalização ou quaisquer atividades relacionadas à fase interna da contratação, quando caracterizado conflito de interesses ou afronta aos princípios da isonomia, moralidade e impessoalidade administrativa.

14.13. A CONTRATADA deverá fiscalizar permanentemente os serviços eventualmente subcontratados, garantindo que sua execução ocorra em conformidade com os projetos, especificações técnicas, normas de engenharia, cronograma físico-financeiro e demais condições estabelecidas neste Projeto Básico e no contrato administrativo.

14.14. A subcontratação realizada sem prévia autorização da Administração Pública ou em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico poderá ensejar aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive rescisão contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

14.15. A CONTRATADA responderá integralmente pelos atos, falhas, defeitos, vícios, atrasos, danos e demais ocorrências decorrentes da atuação de empresas subcontratadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança do trabalho relacionadas aos serviços executados.

14.16. A subcontratação parcial autorizada deverá observar rigorosamente os limites, condições e restrições estabelecidos neste Projeto Básico, no instrumento contratual e na legislação aplicável, de modo a preservar a eficiência da execução contratual, a qualidade da obra, a adequada fiscalização administrativa e a proteção do interesse público..

15. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

15.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.





15.6. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução do serviço.

15.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

15.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

15.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

15.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

15.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

15.18. Cabe ao gestor do contrato:

15.18.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.18.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.18.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.





15.18.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

15.18.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15.18.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

15.18.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

15.18.8. receber e dar encaminhamento imediato:

15.18.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

16. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

16.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

16.2.1. não produziu os resultados acordados,

16.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

16.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

16.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

16.3.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

16.3.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

16.3.1.2. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.





16.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

16.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

16.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

16.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

16.8. Ao final de cada período/evento de faturamento:

16.8.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

16.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

16.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

16.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

16.15.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

16.15.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

16.15.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e





16.15.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

16.15.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

16.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

16.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

16.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

16.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

16.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

16.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

16.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

16.24.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

16.24.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

16.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.





16.27. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

16.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

16.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

16.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **Índice Nacional de Custo da Construção -INCC** de correção monetária.

Forma de pagamento

16.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

16.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.33.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.34. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

16.35. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

16.35.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

16.35.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

16.35.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

16.35.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.





16.36. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.1.1. advertência;

17.2.2. multa;

17.2.3. impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

17.2.2. as peculiaridades do caso concreto

17.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.3.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.3.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais.

18.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Custo da Construção - INCC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.





18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

18.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

18.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Picos/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 14/2024, de 16 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste Projeto Básico e no Edital.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Informações complementares acerca dos temas tratados neste Projeto Básico poderão ser solicitadas à Prefeitura Municipal de Picos/PI, situada na Rua Marcos Parente, nº 156, Centro, no horário das 08h00 às 14h00, em dias úteis, para esclarecimentos de quaisquer dúvidas.

Picos-PI, 20 de abril de 2026.

LUZIFRANK JÚNIOR DE SOUSA

CPF nº 900.250.083-15

Secretário Municipal do Trabalho e Assistência Social de Picos/PI

Portaria n. 19/2025

